

Jacareí, 20 de outubro de 2025

JUSTIFICATIVA

Em atendimento ao Decreto nº 665, respeitando a previsão do art. 3º, inciso VI, a utilização do CRITÉRIO de MENOR PREÇO se justifica por garantir a aplicação do princípio da economia na contratação de empresa para o **fornecimento de 15 bebedouros gabinete estrutural 100 L para SME**, foi feita com base no menor valor averiguado em pesquisa, seguindo os parâmetros estabelecidos no inciso IV, do art. 5º do Decreto supracitado e em atendimento aos critérios previstos no § 2º do referido artigo.

Em atendimento ao Decreto nº 665, art. 3º, inciso VIII, a escolha da empresa para o **fornecimento de fornecimento de 15 bebedouros gabinete estrutural 100 L para SME**, se justifica em razão de pesquisas direta com fornecedores do ramo, a fim de averiguar o valor de mercado, seguindo os parâmetros estabelecidos no inciso IV, do art. 5º do Decreto supracitado.

Atenciosamente,

IVAIR LEITE DA CUNHA

Unidade de Compras